



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ao Sr.º
Felipe Pinheiro Nogueira
Presidente CPL
Nesta

Tomada de Preços: nº 008/2020

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Contratação de empresa para a assessoria e consultoria contemplando serviços de técnicos, administrativos e jurídicos na área de desenvolvimento institucional para instauração e elaboração de todos os atos administrativos referentes ao levantamento de informações necessárias para a contratação de instituição financeira.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a Contratação de empresa para a assessoria e consultoria contemplando serviços de técnicos, administrativos e jurídicos na área de desenvolvimento institucional para instauração e elaboração de todos os atos administrativos referentes ao levantamento de informações necessárias para a contratação de instituição financeira.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 040300 / 20 20
FLS. 337
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência dos serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Tomada de Preços nº 008/2020) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preços nº 008/2020, do tipo menor preço percentual, com regime de empreitada por preço unitário, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Jornal de grande circulação, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Em 11 de agosto de 2020 às 09:00 (nove horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo com a presença de apenas 01 licitante, a empresa: BTM BARRETO MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.217.665/0001-78.



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0405091/2020
FLS. 338
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Do julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão de Licitação decidiu declarar HABILITADA a empresa: BTM BARRETO MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.217.665/0001-78, conforme consta em ata, como não houve interposição de recursos referente a fase de habilitação, ocorreu em ato seguinte a continuidade do certame com a fase de análise e julgamento da proposta de preços da única empresa habilitada.

Após análise, exame e julgamento a Comissão de Licitação, decidiu pela classificação da proposta de preços da empresa BTM BARRETO MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.217.665/0001-78, no valor percentual de 20% (Vinte Por Cento).

Em momento posterior à Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa BTM BARRETO MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.217.665/0001-78, vencedora do certame.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

III – DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e consequente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a Empresa BTM BARRETO MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.217.665/0001-78, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Tomada de Preços nº 008/2020), deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta apresentada.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela Empresa BTM BARRETO MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.217.665/0001-78 é vantajosa para a Administração.

IV – CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

C.M. TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0405001 / 20 20
FLS. 339
F.V.B.

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Tomada de Preços.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

S.M.J., É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Trizidela do Vale – MA, 18 de agosto de 2020.

Alexandre Carlos Leite de Abreu
Assessor Jurídico do Município
OAB/MA Nº 14.612